

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - APLICAÇÃO DO
DECRETO-LEI Nº 246/90, DE 27 DE JULHO

ANGRA DO HEROÍSMO, 2 DE SETEMBRO DE 1992.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, apreciou a Proposta de Decreto Legislativo Regional -
- Aplicação do Decreto-Lei nº 246/90, de 27 de Julho e resolveu emitir o seguinte parecer:

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento jurídico na alínea d) do artigo 229º da Constituição e na alínea i) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta visa adaptar à Região a matéria constante do Decreto-Lei nº 246/90, de 27 de Julho, nomeadamente os aspectos relacionados com a integração nos serviços das freguesias dos Centros de Prestações Pecuniárias do pessoal afecto a tarifas de segurança social que presta serviço nas Casas do Povo, bem como possíveis formas de cooperação com estas instituições em acções de carácter social.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão, por unanimidade, resolveu propor o aditamento de um artigo 5º com a seguinte redacção:

ARTIGO 5º

Disposição Final

Os Centros de Prestações Pecuniárias do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

assegurarão o pagamento ao pessoal das Casas do Povo que não reúna as condições de integração nos respectivos quadros de freguesia e cuja admissão tenha sido visada pela Direcção Regional de Segurança Social.

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 1992.

O Relator em Exercício,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lisete Silveira'.

Lisete Silveira

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Fernando Fonte